

EDITAL 018/2022 – PPGHP/Unespar
SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO
PARA ALUNOS ESTRANGEIROS – Turma 2022

O Programa de Pós-Graduação em História Pública – PPGHP, considerando o seu Regulamento de Concessão, Permanência, Renovação e Cancelamento de Bolsas, divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (nível de Mestrado) para os/as **aluno(as) estrangeiros que tenham ingressado em 2022 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2022.**

Finalidade

Art. 1º. Para este edital, é oferecida 01 (uma) bolsa para os/as alunos/as estrangeiros(as) do PPGHP que tenham ingressado em 2022 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2022.

Cronograma

Atividade	Período
Lançamento do edital	17 de março de 2022
Inscrições	17 a 27 de março de 2022
Homologação das inscrições	28 de março de 2022
Resultado final	31 de março de 2022

Inscrições

Art. 2º. As inscrições devem ser realizadas no período de **17 a 27 de março de 2022**, mediante o envio dos seguintes documentos, no formato PDF, ao e-mail do PPGHP (historiapublica@unespar.edu.br), com o assunto da mensagem “EDITAL 018/2022 – INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE MESTRADO”:

- a) Ficha de Inscrição e Formulário de dados Socioeconômico, devidamente preenchidos e assinados pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador(a) – (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência no Brasil;
- c) Carta de intenção – (Anexo II);
- d) Termo de Compromisso – (Anexo III);
- e) Comprovante de dados bancários (cópia do cartão do banco ou extrato de conta corrente, cuja titularidade seja do(a) aluno(a) de instituição financeira do Brasil).

Parágrafo único. A qualquer tempo a Coordenação ou Secretaria do PPGHP poderá solicitar aos/às candidato(as) a entrega dos documentos especificados no Art. 2º, no formato impresso.

Critérios para seleção e classificação

Art. 3º. A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGHP, com base nos seguintes critérios:

- I) Análise socioeconômica (ver Apêndice) - 60% (sessenta por cento);
- II) Carta de Intenção - 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no Art. 2º deste edital.

Art. 5º. Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), serão considerados os argumentos e justificativas expostas na carta de intenções como critério de desempate.

Art. 6º. A classificação final será válida para a distribuição de novas bolsas de estudos concedidas ao PPGHP ao longo do ano letivo de 2022, caso disponíveis, sendo as mesmas repassadas aos/às próximos(as) classificados(as).

Requisitos e obrigações

Art. 7º. Cabe à Comissão de Bolsas:

§1º. Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do PPGHP.

§2º. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGHP e no Regulamento de Concessão, Permanência, Renovação e Cancelamento de Bolsas, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

Art. 8º. Cabe ao/à aluno(a) bolsista, conforme normas das agências de fomento:

§1º. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGHP.

§2º. Apresentar relatório anual das suas atividades.

§3º. Realizar estágio de docência conforme Regulamento do Programa e demais normativas das agências de fomento.

§4º. Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador, entregando relatório parcial e final das atividades.

§5º. Atender as demais exigências específicas da Instrução Normativa nº 04/2021 – PRPPG/Unespar e dos Regulamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGHP, de Concessão, Permanência, Renovação e Cancelamento de Bolsas e das agências de fomento.

Art. 9. Cabe ao/à Orientador(a):

§1º. Acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

§2º. Acompanhar o relatório anual do desempenho do(a) seu/sua orientando(a).

Disposições finais

Art. 10. As bolsas de Mestrado serão concedidas por um prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 11. Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 12. O/A discente contemplado(a) com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do(a) orientador(a), sendo então realocado para o final da lista de classificação.

Art. 13. O PPGHP, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes previstos neste edital ou no Regulamento de Concessão, Permanência, Renovação e Cancelamento de Bolsas do PPGHP.

Art. 14. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 15. A bolsa será atribuída ao/à aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 16. O/A orientador(a) cujo(a) aluno(a) bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGHP não poderá orientar novos(as) aluno(as) bolsistas pelo período de 1 ano.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGHP.

Art. 18. Publique-se no site do PPGHP.

Campo Mourão, 17 de março de 2022.

Prof. Dr. Fábio André Hahn
Coordenador do PPGHP
Universidade Estadual do Paraná
Portaria nº 038/2022-R

APÊNDICE

(1) Critério socioeconômico para o edital de seleção de bolsas:

O critério socioeconômico será analisado a partir da renda familiar do(a) candidato(a), por meio de envio digitalizado de documentos que a comprovem (Carteira de Trabalho, Holerite, demonstrativo de pagamento ou outra comprovação de renda). Como se trata de renda familiar, os documentos pessoais que demonstrem os vínculos familiares (pai, mãe, filhos, esposo(a), outros parentes consanguíneos que compõem a renda) devem ser enviados digitalizados (identidade e/ou certidão de nascimento; certidão de casamento). Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado e/ou membros de sua família estejam também nessa condição, ele(a) deverá encaminhar documento digitalizado com a comprovação do seu desligamento do vínculo empregatício (Carteira de Trabalho, documento de rescisão contratual e/ou outro documento emitido pelo empregador). A renda total do núcleo familiar será dividida pelo número de pessoas que a compõem.

A avaliação do critério socioeconômico observará a seguinte escala, de zero a dez (0 a 10):

Quantidade média de salários mínimos <i>(dividida pelo número de pessoas que compõe a família)</i>	Nota atribuída
De zero a ½ salário mínimo	10
De ½ a 1 salário mínimo	09
De 1 a 1, ½ salário mínimo	08
De 1, ½ a 2 salários mínimos	07
De 2 a 2, ½ salários mínimos	06
De 2, ½ a 3 salários mínimos	05
De 3 a 3, ½ salários mínimos	04
De 3, ½ a 4 salários mínimos	03
De 4 a 4, ½ salários mínimos	02
De 4, ½ a 5 salários mínimos	01
Acima de 5 salários	Zero

FICHA DE INSCRIÇÃO E FORMULÁRIO DE DADOS SOCIECONÔMICOS – SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Anexo I – Edital 018/2022 – PPGHP/Unespar

Identificação			
Nome:			
Orientador(a):			
E-mail:			
Endereço			
<i>(deve ser igual ao do comprovante de residência apresentado)</i>			
Rua:		Número:	
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Celular:	
Dados bancários			
<i>(anexar comprovante)</i>			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Dados Socioeconômicos			
1. Do seu núcleo familiar, quantas pessoas residem na sua casa juntamente com você: _____			
2. Composição e renda do núcleo familiar			
Nome da pessoa	Parentesco	Idade	Renda Mensal (em R\$)

Comprovação:

O critério socioeconômico será analisado a partir da renda familiar do(a) candidato(a), por meio de envio digitalizado de documentos que a comprovem, como:

- a) Carteira de Trabalho ou Holerite ou demonstrativo de pagamento ou outra comprovação de renda.
- b) Como se trata de renda familiar, os documentos pessoais que demonstrem os vínculos familiares (pai, mãe, filhos, esposo(a), outros parentes consanguíneos que compõem a renda) devem ser enviados digitalizados (identidade e/ou certidão de nascimento; certidão de casamento e/ou outro documento equivalente).
- c) Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado e/ou membros de sua família estejam também nessa condição, ele(a) deverá encaminhar documento digitalizado com a comprovação do seu desligamento do vínculo empregatício (Carteira de Trabalho, documento de rescisão contratual e/ou outro documento emitido pelo empregador).

Observação: A renda total do núcleo familiar será dividida pelo número de pessoas que a compõem.

Declaro conhecer e aceitar as normas e critérios estabelecidos pelo Edital 018/2022 – PPGHP/Unespar.

Local e Data:	
Assinatura do(a) Aluno(a)	Anuência do(a) Orientador(a)

CARTA DE INTENÇÕES

Anexo II – Edital 018/2022 – PPGHP/Unespar

Carta de Intenções

*Prezado(a) aluno(a),
Redija um Carta informando a sua intenção pela bolsa e suas justificativas.*

Local e Data:

Assinatura do(a) Aluno(a)

Anuência do(a) Orientador(a)

TERMO DE COMPROMISSO

Anexo III – Edital 018/2022 – PPGHP/Unespar

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno(a) em programa de residência médica;
- VII – ser classificado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário(a) (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</i>
_____ <i>Carimbo e assinatura</i>	_____ <i>Nome e assinatura</i>